### LEI MUNICIPAL Nº 1085 DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de São José dos Ausentes com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

PAULO ROBERTO PAIM GUIMARÃES, Prefeito Municipal

no uso legal de suas atribuições;

FAÇO SABER, que a Câmara municipal de vereadores

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São José dos Ausentes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município, relativos a competências até outubro de 2012, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências após outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21//2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 3º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGPM/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

**§ 1º.** As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGPM/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês,acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGPM/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis 887/2010, 922/2010, 1033/2012 e 1061/2012.

São José dos Ausentes, 29 de maio de 2013.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

##### Paulo Roberto Paim Guimarães

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Nercírio Cardoso Homem

Secr. Mun. De Administração